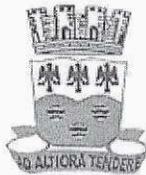




Liberado para Plenário sob o nº 203/1º  
 por Candido Ferreira de Freitas  
 03/05/2024 09:48:05



## Câmara Municipal De Vereadores De Garanhuns Gabinete Ver. Juca Viana

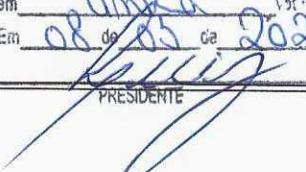
### REQUERIMENTO

Protocolado em 03/05/2024 09:43:57

**Ementa: Requer ao chefe do poder executivo municipal, através da secretaria competente, que institua um protocolo de acessibilidade a ser implantado em todos os órgãos da administração públicas municipal, tais como, Hospitais Municipais, Postos de Saúde, CRAS, CREAS, Secretarias e demais neste município.**

campo reservado



Aprovado por Unanimidade  
 em 03 de maio de 2024  
 Em 08 de maio de 2024  
  
 PRESIDENTE

**Senhor Presidente:**

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao chefe do poder executivo municipal, Sivaldo Albino, que institua neste município, um protocolo de acessibilidade a ser implantado em todos os órgãos da administração públicas municipal, tais como, Hospitais Municipais, Postos de Saúde, CRAS, CREAS, Secretarias e demais neste município.

Sendo aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento a autoridade mencionada, no endereço: Av. Santo Antônio, 126, Santo Antônio, Garanhuns-PE, ao COMUD- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e a imprensa local.

### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a acessibilidade está relacionada com a prática da inclusão, que se refere à possibilidade de participação das pessoas na sociedade em condições de igualdade e sem discriminação. Para tanto é necessário garantir total acesso aos mais variados locais e atividades, eliminando as diversas barreiras existentes que comprometem a participação de todos.

Em 2000, foram promulgadas duas leis específicas (Nº 10.048 e Nº 10.098) que tratam da acessibilidade espacial das pessoas com deficiência, a fim de eliminar barreiras arquitetônicas e



Assinado por 4-JOSÉ JUCA DE MELO FILHO  
 SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVO - SYSLEGWEB

de atitude que impeçam, reduzam ou retardem a inclusão social. O Decreto nº 5296, de dezembro de 2004, elaborado para regulamentar essa lei, estabelece um prazo de 30 meses a partir de sua publicação, para que todos os edifícios públicos tenham boas condições de acessibilidade espacial. De acordo com estas leis, a Norma Brasileira de Acessibilidade - abnt nbr 9050/2004 - torna-se obrigatória e seus parâmetros e critérios técnicos devem ser observados durante o projeto, a construção, a instalação e a adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Deste modo, o artigo 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e o art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, versa sobre o acesso das pessoas com deficiência a cultura, e ao turismo em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A boa política de acesso à saúde, educação e assistência, deve promover a inclusão através da união de espaços, entornos e conteúdos acessíveis a todos os usuários, independente de suas capacidades e sem separar as pessoas com algum tipo de deficiência das demais.

Sendo assim, todas as medidas inclusivas devem ser bem planejadas, pois se não existe efeito no uso de etiquetas com informação em Braille, se as escadas não possuírem corrimãos ou o ambiente não possuir sinalização tátil e vice versa. Assim, a melhor maneira de compreender a situação das pessoas com deficiência é colocar-se no lugar do usuário, em uma experiência pessoal e única. Ou seja, pesquisar e projetar não apenas para as pessoas com deficiência, mas sim com as pessoas com deficiência.

Desta forma, Requeremos ao prefeito a implantação deste protocolo, a fim de garantir o mínimo existencial em acessibilidade as pessoas com deficiência em todos os órgãos da administração públicas municipal, tais como, Hospitais Municipais, Postos de Saúde, CRAS, CREAS, Secretarias e demais neste município.

Garanhuns/PE, 03 de Maio de 2024

**José Juca De Melo Filho**

Vereador(a)

Comunicado pelo ofício N OP 172 em 19.06.2024



00 407 e 408

